



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE GARANHUNS -
FACETEG

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS -
HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E SUAS LITERATURAS -
MODALIDADE A DISTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

PROCESSO N° 97/2012

*Publicado no DOE de 31/12/2015 pela Portaria SEE
nº 5180/2015, de 30/12/2015.*

PARECER CEE/PE N° 160/2015-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/12/2015

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 311-2012-GABR, de 02.05.2012 (FOLHA 1), o então Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, Professor Carlos Fernando de Araújo Calado, encaminhou o *Projeto Pedagógico* do curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Suas Literaturas –, na modalidade de Educação a Distância, e documentos, com vistas ao seu reconhecimento

2. DA ANÁLISE

2.1. Distribuído o processo, no 16.12.2013, este Conselheiro-Relator despachou, no 24.02.2014 (FOLHA 238), nos termos da Resolução nº 1, de 12.04.2004, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, exigência, para apresentação:

- DO RELATÓRIO DESCRIPTIVO DO CUMPRIMENTO E DA EVOLUÇÃO DO PROJETO AUTORIZADO E DA POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE;

- DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- DE CURSOS E PROGRAMAS EM FUNCIONAMENTO;
- DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA.

Por meio do Ofício nº 214-2014-GABR, de 01.04.2014 (FOLHA 239), o então Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE encaminhou documentos, merecendo registro que, dos documentos solicitados com os respectivos conteúdos, apenas foi encaminhado o *Relatório Descritivo do Cumprimento e da Evolução do Projeto Autorizado*, em 3 (três) laudas, dando conta das características do curso – denominação, público-alvo, duração, objetivo, perfil do egresso, estrutura, sistema organizacional e atividades -, tudo como projeções, sem a apresentação de qualquer resultado ou avaliação, como é próprio a relatórios.

De tudo, apenas três parágrafos foram postos sob a rubrica *Do Cumprimento e da Evolução do Projeto* (FOLHA 242), assim:

“O curso de modalidade EAD de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e suas (sic) Literaturas – teve seu primeiro vestibular, no primeiro semestre de 2009, com oferta de 150 vagas. Iniciou suas atividades em 03 de agosto de 2009, com as primeiras turmas formadas por 40 alunos no Polo Garanhuns, 51 alunos Polo de Surubim e 53 alunos no Polo de Tabira. O segundo vestibular ocorreu em 2010.2 com entrada em 2011.1, tendo sido ofertado 50 vagas para o polo de Afrânio (sic). Contou (sic) com 20 aprovações e 19 alunos matriculados. O terceiro vestibular ocorreu em 2012.1, com entrada em 2002.2 (sic), tendo sido ofertadas 300 vagas para os polos (sic) de Cabrobó, Floresta, Garanhuns, Gravatá, Surubim e Tabira, com 264 alunos matriculados.

Foram graduados 12 profissionais (sic) matriculados na 1^a turma, 130 alunos desvinculados e 32 alunos cursando disciplinas. [...]

Concernente à 2^a turma, 06 alunos foram desvinculados, 12 alunos matriculados e cursando as disciplinas, e ainda o registro do falecimento de uma aluna. Relativo (sic) à 3^a turma, 148 alunos estão cursando regularmente e 116 alunos desvinculados. O motivo das desistências são diversos, de não identificação com a modalidade a distância ou registrado como razões pessoais.”

Registre-se o reconhecimento deste Conselheiro-Relator de que o pretenso Relatório não relata; é impreciso; iguala educação, como questão técnica, a sentimento do educando; e não traz qualquer análise técnico-educacional, por exemplo, da evasão; de planejamento futuro; nem é conclusivo.

2.2. Não cumpridas as demais exigências, este Conselheiro-Relator, no 28.05.2014 (FOLHA 277), ratificou as exigências de apresentação:

- DO RELATÓRIO DESCRIPTIVO DA EXECUÇÃO E DA POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE;
- DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- DE CURSOS E PROGRAMAS EM FUNCIONAMENTO;
- DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA.

À exigência, seguiu-se resposta do então Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE (FOLHA 279), informando que parte das exigências não procedia, uma vez que “o Relatório Descritivo do Cumprimento e da Evolução do Projeto autorizado já se encontra como um dos itens do PPC”, como se projeto e relatório se equivalessesem, como se o segundo pudesse conter o primeiro, como se fosse fiável que um projeto já apresente o relatório de sua execução. Ao mesmo tempo, confundiu a Resolução nº 01, de 12.04.2004, do CEE-PE – mandamental -, que trata da acreditação de cursos e de instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, com o *checklist* – que não é mandamental -, para dizer quais documentos devem o quais outros não devem ser apresentados.

De qualquer modo, foram enviados os documentos, ainda que a indicação dos cursos e programas em funcionamento, em um primeiro momento, tenha sido feito por meio de panfleto do vestibular de 2013 (FOLHAS 281 A 286).

Por fim, por meio do Ofício nº 367-2015-GABR, de 27.04.2015 (FOLHA 311), o recém-empossado Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, Professor Pedro Henrique Falcão, providenciou o saneamento de todas as pendências, pelo que este Conselheiro-Relator solicitou à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, a constituição da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso, o que foi atendido por meio da Portaria nº 30, de 29.07.2015 (FOLHA 339), tendo sido nomeadas as Professoras Rita de Kássia Kramer Wanderley, Gabriela Medeiros Cavalcanti da Silva, Mestras como especialistas, e a Conselheira Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, enquanto Conselheira, Nelly Medeiros de Carvalho, também notória Doutora da Área.

2.3. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

No 14.08.2015, ocorreu a visita da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas, cujo Relatório (FOLHAS 340 A 346) é considerado parte integrante deste Parecer, merecendo relevar as considerações que seguem.

- O CURSO É OFERTADO É EM PARCERIA COM O SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL;
- A GESTÃO ACADÊMICA OCORRE NO MESMO LOCAL DE CURSO IDÊNTICO, NA MODALIDADE PRESENCIAL.
- SUAS ATIVIDADES PRESENCIAIS OCORREM EM POLOS - MUNICÍPIOS DE AFRÂNIO, CABROBÓ, FLORESTA, GARANHUNS, GRAVATÁ, OURICURI, SURUBIM E TABIRA -, EM QUE OCORREM ATENDIMENTOS DIÁRIOS POR TUTORES PRESENCIAIS, EM NÚMERO DE 16 (DEZESSEIS) - 2 (DOIS) POR POLO -.
- O CURSO É OFERTADO A UM TOTAL DE 347 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE) ALUNOS, TENDO SIDO O SEGUINTE O INGRESSO EM NÚMERO DE ALUNOS:

MUNICÍPIOS-ANOS	2009.2	2011.2	2012.2	2014.2
AFRÂNIO		19		19
CABROBÓ			52	36
FLORESTA			40	32
GARANHUNS	40		48	
GRAVATÁ			42	
OURICURI				49
SURUBIM	51		47	50
TABIRA	53		35	37
TOTAIS	144	19	264	223
				650

- PARA A COMISSÃO, “ESSES DADOS INDICAM [...] QUE O CURSO TEM ATENDIDO UM QUANTITATIVO RELEVANTE DE ALUNOS NAS CIDADES CONTEMPLADAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DOS RESIDENTES DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR”.
- “A DINÂMICA PEDAGÓGICA OCORRE POR MEIO DA PLATAFORMA EDUCACIONAL ON LINE MOODLE. OS ALUNOS SÃO ALOCADOS EM SALAS DE AULAS VIRTUAIS ATRAVÉS DAS QUAIS DESENVOLVEM INTERAÇÕES EM DIFERENTES PLATAFORMAS: FÓRUM DE INTERAÇÃO, QUESTIONÁRIOS, WEB CONFERÊNCIA, ENVIO DE TAREFAS, ETC. ESTA COMISSÃO AVALIOU O LAYOUT E A ORGANIZAÇÃO VISUAL GERAL DAS SALAS DE AULA E AS CONSIDEROU DE BOA USABILIDADE. NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM, OS ESTUDANTES TÊM DISPONÍVEIS TODOS OS MATERIAIS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS – FASCÍCULOS PRODUZIDOS PELOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS – PARA O ESTUDO DOS CONTEÚDOS E PODEM INTERAGIR COM OS PROFESSORES E OS TUTORES A DISTÂNCIA, RESPONSÁVEIS POR ATENDÊ-LOS MAIS FREQUENTEMENTE.”
- SÃO 19 (DEZENOVE) OS ALUNOS GRADUADOS.
- A COMISSÃO “AVALIOU A MATRIZ CURRICULAR COMO ADEQUADA. O EMENTÁRIO ESTÁ ATUALIZADO E APRESENTA UMA BIBLIOGRAFIA VASTA E

ATUALIZADA, CONDIZENTE COM O ESTADO ATUAL DE ESTUDOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CURSO”.

- “O QUADRO DE PROFESSORES É COMPOSTO POR PROFISSIONAIS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO OU MESMO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, CONFORME INTERESSE E DISPONIBILIDADE EM TRABALHAR NA MODALIDADE DE ENSINO. O REQUISITO MÍNIMO PARA OCUPAR O CARGO É POSSUIR ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (QUE PODE SER LETRAS, PSICOLOGIA OU EDUCAÇÃO, A DEPENDER DA DISCIPLINA). DOS DOCENTES COM CURRÍCULOS DISPONIBILIZADOS NO PROCESSO, 3 SÃO PÓS-DOUTORES; 8 SÃO DOUTORES; 9 SÃO MESTRES E 3 SÃO ESPECIALISTAS.”

2.4. DA MATRIZ CURRICULAR

A matriz curricular vivenciada é que segue sob a forma de tabela.

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
<u>1º SEMESTRE LETIVO</u>	
FUNDAMENTOS SÓCIO-FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	90
TECNOLOGIAS APlicadas à EDUCAÇÃO	60
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA	60
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO	60
METODOLOGIA CIENTÍFICA	60
PRÁTICA PEDAGÓGICA 1 – PAPEL SOCIAL DA ESCOLA	30
SUBTOTAL	360
<u>2º SEMESTRE LETIVO</u>	
LÍNGUA LATINA	60
TEORIA LITERÁRIA 1	60
LINGUÍSTICA TEXTUAL	60
LITERATURA PORTUGUESA 1	60
FONÉTICA E FONOLOGIA DA LÍNGUA PORTUGUESA	60
PRÁTICA PEDAGÓGICA 2 – LEITURA E PRODUÇÃO EM DIFERENTES GÊNEROS TEXTUAIS	30
SUBTOTAL	330
<u>3º SEMESTRE LETIVO</u>	
MORFOSSINTAXE 1	60
TEORIA LITERÁRIA 2	60
LITERATURA PORTUGUESA 2	60
LITERATURA LATINA	60
LINGUÍSTICA 1	60
PRÁTICA PEDAGÓGICA 3 – GRAMÁTICA DA LÍNGUA PORTUGUESA	60
SUBTOTAL	360

4º SEMESTRE LETIVO

MORFOSSINTAXE 2	60
LITERATURA BRASILEIRA 1	60
LINGUÍSTICA 2	60
PSICOLOGIA EVOLUTIVA	60
DIDÁTICA GERAL	60
PRÁTICA PEDAGÓGICA IV – LÍNGUA E LINGUAGEM COMO PATRIMÔNIO CULTURAL	60
SUBTOTAL	360

5º SEMESTRE LETIVO

LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA 1	60
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
LITERATURA BRASILEIRA 2	60
PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	60
PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	60
PRÁTICA PEDAGÓGICA 5 – O ENSINO-APRENDIZAGEM DA LÍNGUA PORTUGUESA NO NÍVEL FUNDAMENTAL	60
ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1	90
SUBTOTAL	450

6º PERÍODO LETIVO

SEMÂNTICA E PRAGMÁTICA	60
LITERATURA BRASILEIRA 3	60
SOCIOLINGUÍSTICA	60
LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA 2	60
PESQUISA CIENTÍFICA	60
PRÁTICA PEDAGÓGICA 6 – O ENSINO DA LÍNGUA E SUAS VARIEDADES NO COTIDIANO ESCOLAR	60
ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2	90
SUBTOTAL	450

7º PERÍODO LETIVO

ANÁLISE DO DISCURSO	60
POLÍTICA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA	60
LITERATURA INFANTO-JUVENIL	60
PRÁTICA PEDAGÓGICA 7 – O ENSINO-APRENDIZAGEM DA LÍNGUA PORTUGUESA NO NÍVEL MÉDIO	60
ESTÁGIO SUPERVISIONADO 3	120
SUBTOTAL	360

8º SEMESTRE LETIVO

ESTILÍSTICA	60
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	60
PRÁTICA PEDAGÓGICA 8 – O ENSINO-APRENDIZAGEM DA LITERATURA NOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO	60
ESTÁGIO SUPERVISIONADO 4	120
SUBTOTAL	300
TOTAL	2.970

2.5. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

A conclusão da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa e Suas Literaturas foi a de recomendar o seu reconhecimento, destacando-o por sua importância para o desenvolvimento acadêmico e profissional da região.

3. DO VOTO

Por todo o exposto, o voto é no sentido de reconhecer o curso de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa e Suas Literaturas, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Pernambuco – UPE, por meio de sua Faculdade de Ciências e Tecnologia de Garanhuns – FACETEG, sediada na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 105 – São José, no Município de Garanhuns, pelo prazo de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a partir da conclusão da primeira turma – o que ocorreu até o mês de junho de 2013, tomado-se, portanto o seu primeiro dia como termo inicial do reconhecimento.

Para a renovação próxima do reconhecimento, a Universidade de Pernambuco – UPE deve inserir o curso de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa e Suas Literaturas, por sua livre administração, no contexto normativo da Resolução nº 2, de 27.07.2015, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2015. .

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO- Relator
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PAULO FERNANDO DUTRA DE VASCONCELOS
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

5. DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de dezembro de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Fabíola